



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.746, DE 19 DE JANEIRO DE 1.990.-



Altera dispositivos do Código de Parcelamento do Solo em Geral do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 - As vias de circulação não poderão ter largura total inferior a 14,00 (quatorze metros), nem leito carroçável inferior a 6,00 m (seis metros).

Parágrafo 1º - No caso de conjunto habitacional popular as vias de circulação poderão ter largura inferior àquela fixada no "caput" deste artigo, não podendo, no entanto, ser inferior a 12,00 m (doze metros).

Parágrafo 2º - Em casos especiais quando se tratar de rua de tráfego interno, com comprimento máximo de 200 m e destinada a servir apenas a um núcleo residencial, a sua largura poderá ser reduzida a 9 m sendo obrigatórias as praças de retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de janeiro de 1.990

Romeu José Bolefarini
 ROMEU JOSÉ BOLEFARINI
 Prefeito Municipal

João Carlos Gonçalves Filho
 JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
 Secretário Municipal de Administração
 e Assuntos Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO.....LEI Nº2.746/90.....Fls.02.....

Prefeitura Municipal de Assis

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis , em 19 de janeiro de 1.990.-

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos